



DIREITO E DEMOCRACIA: UMA LEITURA DO PENSAMENTO POLÍTICO DE NORBERTO BOBBIO

LAW AND DEMOCRACY: ON THE POLITICAL THINKING OF NORBERTO BOBBIO

Gilmar Antonio Bedin

Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1989) e Mestre (1994) e Doutor (2001) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Doutorando na Universidade de Santiago do Chile. Professor permanente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ e professor colaborador do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI.

Pâmela Copetti Ghisleni

Advogada. Formada em Direito em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bolsista do CNPq.

Resumo

No decorrer da história da humanidade, certamente um dos aspectos da vida pública que mais passou por transformações diz respeito às formas de organização e de representação das relações de poder. As referidas mudanças são analisadas principalmente pelas formulações teóricas dos filósofos e dos cientistas políticos. Contudo, muitos os juristas também se preocupam com o tema e conseguem fazer contribuições extremamente relevantes. Este é o caso do jurista italiano Norberto Bobbio. De fato, o jurista referido se destaca pela abordagem que realiza de temas como liberalismo, socialismo, esquerda, direita e, principalmente, democracia. Neste contexto, o presente artigo analisa, a partir do emprego do método hipotético-dedutivo, sintetizar as principais contribuições do referido autor para o tema da democracia. Para tanto, num primeiro momento, aborda o conceito de democracia em Norberto Bobbio. Em seguida, problematiza o entrelaçamento existente entre democracia, liberalismo e socialismo no pensamento do autor. Em terceiro lugar, reflete como autor apresenta os contrastes existentes entre os ideais democráticos abstratamente formulados e a chamada matéria bruta das democracias reais. Por fim, conclui que para o autor, apesar das falhas das democracias reais, opção democrática ainda é a melhor forma de governo na atualidade.

Palavras-chave: Democracia. Direito. Governo das Leis. Norberto Bobbio. Pensamento Político.

Abstract

In the course of human history, certainly one of the aspects of public life that has suffered more changes is the forms of organization and representation of power relations. These changes are mainly analyzed by theoretical formulations of philosophers and political scientists. However, many jurists also worry about the theme and can make extremely important contributions. This is the case of the Italian jurist Norberto Bobbio. In fact, Bobbio is considered a special jurist because of his approach on topics such as liberalism, socialism, political left and right wings, and especially, democracy. In this context, this paper intends, by using hypothetical-deductive method, to summarize the main contributions of this author on democracy. In order to do that, at first, it discusses the concept of democracy in Norberto Bobbio. Secondly, it discusses the existing intertwining of democracy, liberalism and socialism in the thinking of Bobbio. In third place, it reflects how the author presents the contrasts between the abstractly formulated democratic ideals and the so called “raw material” of real democracies. Finally, it concludes that, for Bobbio, despite the failures of real democracies, democratic option is still the best form of government today.

Key-words: Democracy. Law. Norberto Bobbio. Political Thought. Rule of Law.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na história da humanidade, as experiências vividas pelas nações no cenário político permitem compreender o seu passado e futuro. Nicolau Maquiavel deu voz às ideias renascentistas e formulou a necessidade de uma visão realista da política e do poder (1988). Este fato levou ao aprofundamento da discussão sobre a melhor forma de governo. Por isto, este tema tem sido uma recorrência constante na Filosofia e na Ciência Política modernas. O referido tema é a preocupação central do presente texto. Para tanto, escolheu dialogar as ideias política de Norberto Bobbio, com destaque para a sua preocupação com os vínculos entre direito e democracia. Esta escolha se fundamenta no pressuposto que a democracia se tornou a forma predominante de governo (pelo menos no Ocidente), mas que precisa ser qualificada.

Além disso, a opção pela análise da contribuição de Norberto Bobbio também se justifica pelo fato de que o autor referido é, na atualidade, uma das grandes referências

da Filosofia e da Ciência Política. Neste sentido, destaca-se a sua contribuição para a compreensão dos vínculos entre direito e democracia e os temas da paz, dos direitos humanos e da tolerância política. Em segundo lugar, merece um lugar especial em suas obras a busca por construir um compromisso político entre o liberalismo e socialismo, tendo como pano de fundo a democracia. Em terceiro lugar, destaca-se sua abordagem dos problemas da liberdade e da igualdade.

É fundamental ainda chamar a atenção para a análise que Norberto Bobbio faz do contraste atualmente existente entre o ideal abstrato do sistema democrático e a matéria bruta das democracias reais. Isso porque, em seu entendimento, o projeto político de democracia, na forma como foi idealizado, previa uma sociedade significativamente menos complexa do que a atual. Esta complexidade surgiu devido, especialmente, ao desenvolvimento de um pensamento tecnocrático, de uma imensa burocracia estatal com interesses próprios e ao surgimento de diferentes níveis de ingovernabilidade. Daí, portanto, a sua preocupação com a necessidade de ampliação da democracia, presentes na pergunta sobre não apenas sobre quem vota na atualidade nos sistemas democráticos, mas sobre onde se vota. Isso implica a necessidade, na sua visão, de ampliar a democracia para várias outras áreas da vida cotidiana,

Assim, fica evidente que o tema da democracia é fundamental para o autor. Isto em especial num momento da história humana que em que se discute cada vez mais a questão da qualidade dos sistemas democráticos e que se busca a atualização de seu conceito em um mundo em transformação. Assim, o presente artigo analisa as principais contribuições feitas pela obra política de Norberto Bobbio. Em primeiro lugar, aborda o conceito de democracia na obra política do autor. Em seguida, apresenta os pontos mais expressivos de sua doutrina no que diz respeito ao entrelaçamento existente entre democracia, liberalismo e socialismo. Num terceiro momento, reflete sobre os contrastes existentes entre os ideais democráticos e a matéria bruta da democracia real. Por fim, conclui, junto com o autor, que o sistema democrático, apesar de suas imperfeições, é ainda a melhor forma de governo e de solução dos conflitos.

2. O CONCEITO DE DEMOCRACIA EM BOBBIO

Ao contrário do que ocorreu no debate tradicional sobre a melhor forma de governo, na atualidade, o termo democracia tem forte conotação positiva. Apesar dessa mudança em seu uso prescritivo – o que será abordado mais detalhadamente a seguir – encontrar uma definição unânime de democracia não é tarefa simples. Diante dessa situação, Norberto Bobbio¹ pondera que qualquer consideração inicial a respeito só pode ser válida se o termo for concebido de forma mínima. O autor assim se posiciona porque entende que é mais fácil construir uma convergência. Então, partindo da ideia de uma conceituação de certo modo elementar de democracia, é possível compreendê-la como método, via ou conjunto de “regras do jogo” para a tomada de decisões políticas.

Nesse sentido, para Bobbio (2006, p. 22):

[...] por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados. Sei bem que tal definição procedimental ou formal, ou, em sentido pejorativo, formalística, parece muito pobre para os movimentos que se proclamam de esquerda. Porém, a verdade é que não existe outra definição igualmente clara e esta é a única capaz de nos oferecer um critério infalível para introduzir uma primeira grande distinção (independentemente de qualquer juízo de valor) entre dois tipos ideais opostos de formas de governo.

Em *Estado, Governo e Sociedade* (1987), Bobbio assinala que o conceito de democracia faz parte de um sistema mais abrangente de conceitos das formas de governo. A partir de então, distingue os usos descritivo, prescritivo e histórico do termo. O primeiro está relacionado ao número de governantes e, no caso do regime democrático, o poder é exercido por todo o povo, ou então pelo maior número possível

¹ Norberto Bobbio nasceu em Turim, na Itália, em 18 de outubro de 1909, em uma afortunada família simpatizante do fascismo. Filho de Luigi Bobbio, médico cirurgião, e de Rosa Caviglia, Bobbio é marcado por uma educação liberal política e não exatamente econômica. Em sua autobiografia, menciona nunca ter sentido o conflito de classes entre burgueses e proletários, pois havia sido educado para considerar todos os homens iguais e pensar que não há qualquer diferença entre uns e outros (BOBBIO, 1998). Logo, não foi no seio familiar que Bobbio adquiriu aversão ao mencionado regime, pois no período compreendido entre 1919 e 1927 estudou no liceu Massimo d’Azeglio, no qual a maior parte dos professores era antifascista, o que o fez abandonar a opção da família pelo regime de Mussolini. Graduou-se em direito em 1931 e, posteriormente, em 1933, se laureou em filosofia. Dedicou-se de forma especial à academia, nas áreas da filosofia do direito e da filosofia política, tendo iniciado suas atividades como professor de direito em 1930. Para Celso Lafer (2013), democracia, paz e direitos humanos constituíram, em sua obra, a meta ideal de ambas as disciplinas. Também interveio na política italiana, tendo pertencido ao Partido de Ação, fundado em 1942, inspirado no socialismo liberal, cujo objetivo era libertar a Itália do fascismo e das invasões alemãs. Em 1984 foi nomeado pelo então presidente Pertini senador vitalício do parlamento italiano. Mencionar algumas de suas obras em tão breve apontamento seria negligenciar a importância e vastidão de seu legado. Na apresentação de *Norberto Bobbio: o Filósofo e a Política* (2003), José Fernández Santillán afirma que, segundo Patrizia Borsellino, até 1982 os escritos jurídicos do jurista italiano somavam 185. Bobbio morreu em Turim, em 09 de janeiro de 2004, aos 95 anos de idade.

ou por muitos. Esse traço diferencia a democracia da aristocracia e da monarquia. Quanto ao uso prescritivo, se refere ao fato de que pode ser considerado, assim como todas as demais formas de governo, um regime bom ou mau, recomendado ou desaconselhado. Na visão de Bobbio (1983, p. 79), é esse uso que muda no decorrer da história do pensamento político, e não o descritivo. Por fim, o uso histórico trata de descobrir que posto a democracia ocupou no curso da história da humanidade.

Sabendo que na teoria bobbiana a definição de democracia se situa no campo procedimental, relativamente aos seus aspectos processuais (e em Bobbio tais aspectos são denominados de “regras do jogo”), é democrático o regime no qual, alcançada a maioria etária, todos gozem do direito de voto. Além disso, é fundamental que o voto de cada cidadão singularmente considerado tenha o mesmo peso e que a escolha seja formada livremente, de acordo com a opinião de cada cidadão. Outrossim, devem os indivíduos ser livres para escolher entre propostas diferenciadas, ou seja, a partir de partidos cujos programas sejam distintos e alternativos. Importante também que impere a regra da maioria numérica, pois embora não se possa garantir que a decisão tomada por maioria seja a mais sábia ou adequada, há uma presunção de que seja no mínimo mais vantajosa para a maioria (BOBBIO, 2000). Ademais, a minoria deve ter garantido seu potencial para tornar-se maioria.

Feitas essas considerações, é preciso assinalar que a conceituação preferida de Bobbio é aquela que vê na democracia o “poder em público”, pois, no entendimento do autor, “[...] essa definição capta muito bem um aspecto pelo qual a democracia representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder” (BOBBIO, 2000, p. 387).

Ainda que para Bobbio a democracia se constitua em verdadeira técnica de governo, em *Qual Democracia?* (2014), obra editada por ocasião da Conferência italiana de Brescia, de 1959, da qual Bobbio participou, o autor assinala que é preciso também compreender a democracia com relação ao fim máximo ao qual se propõe, a saber, a igualdade entre os homens. Então, respondendo ao questionamento que dá nome à obra, é possível dizer que a democracia para Bobbio não se limita ao campo procedimental e, portanto, a meio, mas abarca o ideal de igualdade e justiça, enquanto fim.

Para Bobbio (2014, p. 39):

Sou democrático porque creio, em primeiro lugar, que a igualdade entre os homens seja um ideal nobre, em segundo lugar creio que uma diminuição das desigualdades sociais [...] seja, por obra do homem, possível. Se a política não servisse para melhorar a condição humana seria pura expressão do poder. Não interessaria minimamente nem a mim nem a vocês.

Quanto às formas de democracia, oportuno tecer considerações sobre a democracia direta e a representatividade do poder. A primeira é a democracia dos antigos, e por isso Bobbio (2000) afirma que ao falar de democracia, os antigos imaginavam uma praça ou assembleia na qual os cidadãos eram chamados a tomar as decisões que lhes dissessem respeito. Embora a democracia direta seja a ideal, porquanto denota, de fato, a vontade de cada indivíduo singularmente considerado, a complexidade das sociedades modernas não permite que o cidadão dê a sua opinião sobre todos os aspectos que envolvem os negócios públicos, pois é materialmente impossível. Contudo, a atualidade das concepções de Bobbio (2003) lhe permitiu concluir que a democracia do futuro talvez se assemelhe mais à democracia do passado do que à do presente. Isso por conta da tecnologia, especialmente no que se refere à difusão de computadores, o que permitiu que um grande número de votantes exercesse seu direito à distância, sem a necessidade de reunir-se de fato sob a mesma praça, como quis Rousseau.

Na obra em que analisou os três últimos séculos de história do pensamento liberal, José Guilherme Merquior (2014, p. 250, grifo do autor) traduz as ideais de Bobbio relativamente à democracia direta no seguinte sentido:

Pregando uma expansão da democracia para várias áreas da vida social, Bobbio afirma que “a passagem da democracia política para a social-democracia” [sic] deveria ser considerada algo de melhor e mais viável do que propostas radicais de substituir a democracia representativa pela democracia direta. Em consequência, escreve, “o atual problema do desenvolvimento democrático já não se pode limitar apenas à questão de *quem* vota, mas de *onde* se vota”. [...] Bobbio adverte que não se deve transformar a democracia direta em fetiche. Pois nem os referendos, nem as assembleias populares, nem os mandatos imperativos de descendência rousseauiana são plenamente compatíveis com nosso ambiente moderno.

Fato é que a democracia direta surge como ideal-limite, e a representação política parece ser a alternativa mais adequada frente à complexidade das sociedades contemporâneas. O voto se constitui na decisão por meio da qual é escolhido quem deverá decidir pelo povo e, nesse ínterim, tem especial relevância a questão da

educação para a cidadania, que é analisada por Bobbio no âmbito do que ele chamou de promessas não cumpridas pela democracia – o que será abordado no ponto “3” deste artigo – porque “[...] há público e público [e] [...] o público do qual precisa a democracia é o público composto por aqueles que sabem o que querem” (BOBBIO, 2000, p. 399).

A afirmação acima traz como corolário lógico que o fundamento ético da democracia é o indivíduo, até mesmo porque a sociedade civil é um produto do acordo da vontade dos indivíduos que optaram por conviver e superar o estado de natureza. Então, o indivíduo a que se refere a teoria bobbiana é o racional, “[...] racional no sentido de ser capaz de avaliar as consequências não apenas imediatas, mas também futuras das suas próprias ações” (BOBBIO, 2000, p. 423).

Oportuno mencionar que o traço comum entre a democracia direta e a representatividade do poder reside no princípio da legitimidade. Quer dizer, ambas descendem do princípio da soberania popular, somente se distinguindo com relação às formas com que essa soberania se exerce. Eis o fundamento da obrigação política, no sentido de que o poder é aceito como legítimo e desse modo deve ser obedecido.

Trata-se de responder à pergunta: de onde os que governam tiram a justificação do seu poder? A característica do regime democrático, nesse aspecto, é o princípio eletivo: a classe política, em regime democrático, tira a justificação do seu poder da eleição popular (BOBBIO, 2014, p. 24).

Por fim, é pertinente mencionar que na teoria bobbiana, a democracia perfeita jamais existiu e de fato não pode existir. Dentre outras razões, porque os valores últimos nos quais está calcada são a liberdade e a igualdade e a democracia pode ser considerada um processo irrefreável em direção à concretização desses ideais. Ocorre que, tais princípios são, no ponto de chegada, ou seja, em última instância, incompatíveis entre si. Uma sociedade que protege as liberdades, especialmente a liberdade econômica, tende a ser profundamente desigual. De outro lado, no cenário social cujo governo zele pela aplicação de medidas de justiça distributiva a fim de que os cidadãos tornem-se substancialmente iguais, certamente há uma tendência de limitação de liberdades, inclusive a econômica.

3. Os vínculos entre democracia, liberalismo e socialismo

Para Perry Anderson (1989, p. 21), Bobbio é um pensador que tenta conciliar liberalismo e socialismo, assim como John Stuart Mill, Robert Dahl e John Dewey. Seu interesse pelo liberalismo decorre do confronto existente entre o liberalismo político clássico e a experiência peculiar vivida pela Itália. Rodrigo Stumpf González (2005, p. 128) se refere ao autor como “[...] um intelectual de corte liberal”, tendo como fundamento basilar de sua doutrina a defesa contumaz da liberdade contra todo o tipo de opressão. Ainda assim, Bobbio ocupou-se do campo das questões sociais, sobretudo no que se refere à construção de uma sociedade justa e menos desigual.

De fato, essa tentativa de traçar um elo entre ambas as ideologias fica clara na seguinte colocação de John Stuart Mill, citado por Bobbio (2000, p. 357):

Creio que o principal fim do melhoramento social deva ser preparado através de educação para uma situação da sociedade que combine a maior liberdade pessoal com a justa distribuição dos frutos do trabalho, situação que as vigentes leis sobre a propriedade não permitem atingir.

Quanto ao liberalismo, o termo pode ser entendido, resumidamente, como uma concepção de Estado, cujos poderes e funções são limitados e, desse modo, se contrapõe tanto ao Estado absoluto – caracterizado pela concentração de todos os poderes na mão do rei – quanto ao Estado social, cuja organização política e econômica admite o intervencionismo no campo econômico e social (BOBBIO, 2013).

Nesse sentido, Carlo Rosselli (1997, p. 127), um dos fundadores do grupo antifascista *Giustizia e Libertà* – e nesse ponto é preciso mencionar que Bobbio foi detido em 1934 sob a acusação de estar integrando o movimento – vê o liberalismo enquanto método que permite que os povos, as classes e os indivíduos se autogovernem:

Na sua expressão mais simples, o liberalismo pode ser definido como a teoria política, que, partindo do pressuposto da liberdade do espírito humano, vê na liberdade o fim supremo, o supremo meio, a regra máxima de convivência humana. É um fim, pois se propõe a realizar um regime de vida coletiva que garanta a todos os homens a possibilidade de desenvolver plenamente sua personalidade. É um meio, pois considera que essa liberdade não pode ser ampliada, ou imposta, mas deve ser conquistada com um intenso trabalho pessoal, no fluxo perpétuo das gerações.

O pressuposto filosófico do Estado liberal é a doutrina dos direitos do homem,

elaborada pelo jusnaturalismo, segundo a qual os homens têm, por natureza e independentemente de sua vontade, determinados direitos que lhe são inerentes e invioláveis. Como exemplos, podemos nos valer dos direitos de liberdade, expressão, reunião e associação. Tais direitos demandam não somente o respeito do Estado, como também a proteção de violações de toda ordem. Em contrapartida, somente a democracia está em condições de realizar de forma plena os ideais liberais.

Nesse sentido, para Bobbio (2006, p. 32-33):

Disto segue que o Estado liberal é o pressuposto não só histórico mas jurídico do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.

Então, o método democrático é necessário para que sejam protegidos os direitos fundamentais da pessoa, os quais estão na base do Estado liberal. Além disso, a proteção desses direitos é necessária ao correto funcionamento do método democrático. Isso porque é natural que o governante interfira na esfera da liberdade dos indivíduos, limitando-a, e a melhor forma de coibir esse abuso é mediante a participação direta ou indireta dos cidadãos na tomada das decisões políticas.

Por conseguinte, é possível dizer que os direitos políticos são um complemento natural dos direitos de liberdade e também dos civis. Para Gilmar Antonio Bedin (1997), apesar da vinculação existente entre direitos civis e políticos, é preciso entender que enquanto os primeiros são considerados direitos negativos – estabelecidos contra o Estado – os segundos são considerados direitos positivos, que implicam em participar do Estado.

Com relação ao fato de que a salvaguarda desses direitos é necessária para o correto funcionamento do método democrático, é possível afirmar que quando o cidadão tem a prerrogativa de ir às urnas e tomar decisões expressando seu voto, nessa conduta estão caracterizadas inúmeras liberdades que constituem a base do Estado liberal. O fato é que “a democracia moderna se desenvolveu e hoje existe apenas onde os direitos de liberdade foram constitucionalmente reconhecidos” (BOBBIO, 2006, p. 23). Por isso, para Bobbio, citado por Merquior (2014, p.257), “toda democracia genuína é necessariamente uma democracia liberal”.

Se é verdade que em Bobbio a democracia e as instituições liberais têm uma relação natural, é verdade também que essa relação é extremamente complexa e tudo menos linear (BOBBIO, 2013). Por outro lado, o liame existente entre a democracia e o socialismo requer demonstração, em que pese exista uma complementaridade entre ambas as teorias políticas, pois embora incompatível com o liberalismo, duas teses permitiram extrair a mencionada complementaridade da democracia em relação ao socialismo. Primeiramente, porque a democratização parece ser um caminho cujo ponto de chegada é a sociedade socialista. A outra tese reside no fato de que somente a sociedade socialista reforçaria a participação política.

Com base nessas duas teses, a indissolubilidade da democracia e socialismo passou a ser demonstrada, por parte das correntes principais do socialismo, como uma condição necessária do advento da sociedade socialista e, por parte das correntes democráticas, como uma condição do desenvolvimento da própria democracia (BOBBIO, 2013, p. 81).

Enfim, foram inúmeras as antíteses que desde o princípio marcaram a relação entre liberalismo e socialismo. Uma dessas contradições reside na liberdade econômica defendida pela doutrina liberal, que prevê a defesa ilimitada da propriedade privada. Talvez a proximidade de Bobbio com o socialismo derive justamente do fato de que mencionado autor tem em si muito mais do liberalismo político – no sentido de que o Estado governe o menos possível – do que do econômico. Ademais, é pertinente lembrar que no curso da história o pensamento liberal não foi uma ideologia linear, estando ora mais próximo do conservadorismo de Hayek e Von Mises, ora tendendo para o liberalismo social de Green e do qual inclusive Bobbio é um dos expoentes.

Recordo com que avidez e ânsia de descoberta, durante os últimos anos do fascismo, nós – que jamais havíamos rompido as relações com a tradição liberal mantida viva, com dignidade e eficácia, pelo Croce, pelos Einaudi, pelos Salvatorelli, pelos Omodeo – redescobrimos Marx, a sua extraordinária força de ruptura com as idéias [sic] recebidas, a sua capacidade de nos fazer ver a história do ângulo daqueles que jamais tinham tido a “sua” história, a sua crítica feroz das ideologias, máscaras por detrás das quais se esconde a cobiça do poder e da riqueza (BOBBIO, 2006, p. 123).

Foi com essa bagagem cultural que o autor aqui em comento chegou até Karl Marx, sem os usuais preconceitos e conservadorismos que faziam parte dos pensamentos liberais mais radicais da época. Ainda assim, fez críticas ao marxismo,

especialmente no que se refere à falta de uma teoria do Estado socialista, ou seja, da democracia socialista e também sobre a ilusão quanto à extinção do Estado.

Quanto à definição de socialismo, trata-se de outro ponto controvertido, questão bastante comentada por Bobbio em *Qual Socialismo?* (1983). Todavia, é possível apontar como critério sempre presente o da crítica da propriedade privada enquanto geradora de desigualdade entre os homens e sua conseqüente eliminação como projeto de sociedade futura (BOBBIO, 2013). Seu traço típico, então, é aquele que rejeita a ilusão liberal segundo a qual os indivíduos, singularmente considerados, seriam portadores de autonomia e moral próprias.

Sobre o papel desempenhado pelo socialismo no âmbito da democracia, Bobbio (1983, p. 29) assinala que:

[...] o socialismo nunca repudiou, pelo menos em teoria, a democracia, mas sempre se apresentou como uma forma mais perfeita de democracia ou como o acabamento histórico do ideal democrático sob a forma de uma democracia não mais formal, porém substancial, não mais somente política mas também econômica, não somente dos proprietários mas de todos os produtores, não representativa e delegada mas não delegada e, portanto, direta, não parlamentar mas dos conselhos operários, e assim por diante.

Outrossim, conforme já assinalado anteriormente, resta claro que para Bobbio a democracia tem como fim a redução das desigualdades sociais, o que vai ao encontro da ideologia socialista.

Em resumo, é possível arrematar os ideais de Bobbio relativamente aos vínculos da democracia com o liberalismo e o socialismo afirmando que, no binômio “democracia mais liberalismo”, a democracia significa sufrágio universal e, portanto, é consequência. Já no binômio “socialismo mais democracia”, democracia remete ao ideal igualitário, o qual somente pode ser alcançado por meio das reformas a que o socialismo se propõe. Nesse caso, então, democracia é pressuposto (BOBBIO, 2013).

Por fim, é pertinente assinalar novamente que, diante da complexidade das sociedades contemporâneas, ocorreram avanços importantes nas teorias políticas em discussão. Algumas correntes socialistas abandonaram (ou ao menos relativizaram) alguns de seus dogmas, legitimando ideias típicas do liberalismo político, como a fecundidade do dissenso e do conflito e inclusive a importância de limitação do poder estatal. De outro, o liberalismo vai se amoldando às necessidades sociais,

negligenciando seu fundamento basilar de não intervenção do Estado na vida privada. De tal forma, reduz-se a tensão entre liberalismo e socialismo na busca por uma democracia cada vez mais próxima da ideal. Por isso Merquior (2014, p. 259, grifo do autor) afirma que “o novo liberalismo de 1880 ou 1900 consistiu em três elementos essenciais: uma ênfase na liberdade positiva, uma preocupação com a justiça social e um desejo de substituir a economia do *laissez-faire*”.

4. Democracia ideal e realidade

Por fim, é preciso abordar a questão das promessas não cumpridas pela democracia real em contraste com a ideal, o que Bobbio faz de maneira brilhante em *O Futuro da Democracia* (2006).

Sobre a forma com que olha o futuro, Bobbio (2000, p. 427-428) menciona o seguinte:

Nunca olhei para as coisas deste mundo com muito otimismo. Pertencço a uma geração que assistiu nos anos de juventude a acontecimentos terríveis, que marcaram para sempre as nossas almas. Mas tampouco assisto às coisas deste mundo com inerte resignação. Sobre o futuro não faço nem previsões nem apostas. Deixemos as previsões aos astrólogos, e as apostas aos jogadores. Os primeiros contam com as correntes inexoráveis da necessidade, os segundos confiam no acaso. O homem de razão limita-se a levantar hipóteses, partindo de alguns dados de fato.

É com esse olhar que Bobbio aponta promessas não cumpridas pela democracia real em contraste com a ideal. Tais empecilhos são oriundos do fato de que a democracia abarca em sua essência e difícil função de conciliar liberdade e poder. Em uma democracia, o poder deve ser legítimo, mas também deve ser eficiente. Ocorre que, um poder eficiente inevitavelmente acarreta restrições de liberdade dos indivíduos.

O autor também aponta a tecnocracia, a burocracia e a ingovernabilidade como obstáculos de ordem prática à efetivação de um regime democrático adequado. A tecnocracia traduz-se no crescente surgimento de problemas políticos que demandam soluções técnicas. A burocracia pode ser definida como um corpo compacto imponente e poderoso que obstaculiza as decisões políticas. Por fim, a chamada ingovernabilidade está relacionada à capacidade que assiste aos governos de governar, ou seja, à baixa produção governamental.

A primeira dessas promessas está relacionada ao fato de que, embora a democracia se funde em uma concepção individualista de sociedade, o que ocorre nos Estados democráticos é exatamente o oposto, quer dizer, os atores politicamente relevantes não são os indivíduos singularmente considerados, mas os grupos, as agremiações, a exemplo dos partidos e dos sindicatos.

Uma segunda dificuldade reside na representação política, mais especificamente na questão da proibição do mandato vinculado. O representante, ao ser escolhido pela maioria, deve agir desvinculado dos interesses particulares daqueles que os elegeram. Ocorre que, o que se vê na prática é a constante afronta a essa premissa, com os representantes perseguindo interesses de particulares de determinados grupos ou indivíduos.

O terceiro obstáculo consiste na tentativa de derrota do poder oligárquico. Para Joseph Schumpeter, citado por Bobbio (2006, p. 39), uma das promessas não cumpridas pela democracia real diz com o fato de que “[...] a característica de um governo democrático não é a ausência de elites mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular”.

Nesse mesmo sentido, para Bobbio (2006, p. 38):

O princípio inspirador do pensamento democrático sempre foi a liberdade entendida como autonomia, isto é, como a capacidade de dar leis a si própria [sic], conforme a famosa definição de Rousseau, que deveria ter como consequência [sic] a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta e, portanto, a eliminação da tradicional distinção entre governados e governantes sobre a qual se fundou todo o pensamento político.

A quarta promessa não cumprida guarda relação com os espaços nos quais refletem as decisões políticas. Isso porque, com o sufrágio universal, em princípio, foi possível conquistar o máximo de democracia possível, a não ser pelo fato de que mesmo nos países mais desenvolvidos, os menores de idade ficam privados do direito de voto. Então, conforme já se assinalou anteriormente, o problema persiste não mais com relação a quem vota, mas onde se vota. Na sociedade civil há uma característica predominante, no sentido de que mesmo em uma sociedade democrática, o poder autocrático – da família, da religião, da escola, do exército e das fábricas – é muito mais predominante e imponente do que o poder democrático.

Por isso, Bobbio (2006) afirma que se se deseja saber o avanço do desenvolvimento da democracia em um Estado, é preciso procurar saber não se aumentou o número dos que votam, mas os espaços nos quais podem exercer tal direito.

Nesse sentido, para Bobbio (1987, p. 155):

O processo de alargamento da democracia contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e, sobretudo, através da extensão da democratização [...] a corpos diferentes daqueles propriamente políticos. Em termos sintéticos, pode-se dizer que, se hoje se deve falar de um desenvolvimento da democracia, ele consiste [...] na passagem da democracia na esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seu status, por exemplo, de pai e de filho, de cônjuge, de empresário, de trabalhador, de professor e de estudante e até de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário etc [...]

A quinta promessa não cumprida – e talvez a mais grave e destruidora – é a eliminação do poder invisível. Nesse sentido, Bobbio (2006) assinala que o tratamento mais amplo conferido ao tema até o momento é oriundo da obra de Alan Wolfe, *Os limites da legitimidade*, em que o autor dedica um capítulo ao chamado “duplo Estado”. Isso porque ao lado do Estado visível há sempre o Estado invisível.

Para Corina Yturbe (2007, p. 232, grifo do autor):

Combatiendo contra todas las formas pasadas de subordinación política, la doutrina democrática moderna proyectaba hacia el futuro la promesa de la superación definitiva de los *arcana imperii*, del secreto del poder, de su invisibilidad. Pero em todos los regímenes democráticos contemporâneos realizados, permanecen, em vários niveles y de distintas formas, centros de poder invisible u opaco que condicionan – cuando no determinan o por lo menos distorsionan – el processo mismo de decisión democrática, impidiendo u obstaculizando el control público del poder. El ideal de la transparencia recibió una realización relativa y parcial, dejando espacio para amplias y amenazantes zonas de opacidad.

A democracia traz em sua essência o caráter de publicidade. Isso porque ela permite ao cidadão controlar os atos dos representantes, possibilitando a distinção entre o que é lícito e o que é ilícito. É por esse motivo que Immanuel Kant, citado por

Bobbio (2006, p. 42), em *A Paz Perpétua*, ilustra o princípio da publicidade como sendo fundamental. Para Kant, uma ação é considerada injusta se, caso fosse trazida a público, suscitasse um repúdio tão grande que tornaria impossível a sua execução. Além disso, para que seja possibilitado o exercício da soberania pelo o homem que atingiu a maioria, é necessário que haja pleno conhecimento das questões do Estado, o que só pode ocorrer se o poder age em público (BOBBIO, 2000).

Nesse sentido, para Bobbio (2006, p. 42):

Inútil dizer que o controle público do poder é ainda mais necessário numa época como a nossa, na qual aumentaram enormemente e são praticamente ilimitados os instrumentos técnicos de que dispõem os detentores do poder para conhecer capilarmente tudo o que fazem os cidadãos.

Ainda no que diz respeito à eliminação do poder invisível, Bobbio (2000) menciona que para Thomas Hobbes, existem duas faces do poder a partir das quais é possível analisar a questão do sigilo no poder. Relativamente à face externa, o sigilo é fundamental porque impossibilita que o inimigo saiba os movimentos do representante. Outrossim, internamente o sigilo se faz necessário porquanto há, por parte do representante, uma “[...] convicção de que o vulgo persegue os próprios interesses particulares e não tem olhos para ver as razões do Estado [...]” (BOBBIO, 2000, p. 401).

Enfim, o sexto obstáculo encontrado pela democracia real está relacionado à educação – ou à falta dela – para a cidadania. Isso porque mesmo “[...] nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que frequentemente chega a envolver cerca de metade dos que têm direito ao voto” (BOBBIO, 2006, p. 45). Então, assim como é necessária a publicidade nos negócios do governo, é igualmente necessário que o cidadão faça valer sua prerrogativa de voto de forma sadia e consciente.

Uma consequência direta da apatia política é o aumento do voto de permuta – ou de clientela, fundado exclusivamente em “[...] apoio político em troca de favores pessoais” (BOBBIO, 2006, p. 45) – em detrimento do voto de opinião. Nesse ponto, Bobbio (2006) menciona John Stuart Mill, que em *Considerações sobre o governo representativo* dividiu os cidadãos em ativos e passivos, sendo que o regime democrático necessita dos primeiros, embora os representantes prefiram os segundos.

Feitas essas considerações sobre as promessas não cumpridas, Bobbio (2006)

assinala que tais obstáculos não foram suficientes para fazer de regimes democráticos, modelos autocráticos, de tal maneira que as características mais básicas do Estado democrático não foram suprimidas.

Além disso, é preciso compreender que os vícios do regime democrático aqui analisados nem sempre são de caráter institucional, o que implica em entender que são solucionados em longo prazo. Esse entendimento vai ao encontro das análises de Álvaro de Vita (2008, p.30), que ao falar da atual crise política brasileira, se manifestou no seguinte sentido:

Pode haver razões fortes para introduzir institutos como o da fidelidade partidária e algum esquema de financiamento público das campanhas eleitorais, além de medidas para baratear o custo das campanhas (estas são algumas das reformas mais frequentemente [sic] mencionadas), mas é discutível que disso resulta uma política mais ética no sentido deontológico. Mesmo sob os melhores arranjos políticos institucionais que seja possível conceber, sempre haverá possibilidade de optar por práticas ilegais, desonestas ou corruptas.

Feitas essas considerações sobre as promessas não cumpridas, Bobbio (2006) assinala que tais obstáculos não foram suficientes para fazer de regimes democráticos, modelos autocráticos, de tal maneira que as características mais básicas do Estado democrático não foram suprimidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando os objetivos propostos, conclui-se que o legado deixado por Norberto Bobbio se revela de fundamental importância para a compreensão não somente dos fenômenos que desenharam o cenário político das nações, mas também para a projeção de um futuro melhor. Seus escritos sobre a democracia, o direito e a paz – pois para o autor todos esses temas estão intrinsecamente relacionados – revelam que Bobbio foi um homem à frente de seu tempo.

Em *O Futuro da Democracia*, obra pontual de seu legado, o autor enumera uma série de promessas não cumpridas pelo regime democrático se comparado ao regime idealizado. Tais falhas são verificadas inclusive no sistema brasileiro, sobretudo no tocante à educação para a cidadania e à eliminação do poder invisível.

Embora não tenha sido exaustivamente abordado no trabalho, em Bobbio, a questão da democratização na aldeia global revela-se, também, de fundamental importância. Isso porque um Estado democrático pertencente a uma comunidade internacional não inteiramente democratizada ainda é uma democracia incompleta. Eis o desafio, então, para o século XX, ou seja, a democratização a nível internacional.

Por fim, foi possível constatar que o autor subordina o processo democrático a determinados pressupostos éticos, atrelando o seu bom funcionamento aos ideais de tolerância, não violência e renovação paulatina da sociedade por meio do livre debate de ideais e da fraternidade (GONZÁLEZ, 2005).

Em que pese a chamada matéria bruta da democracia real venha encontrando dificuldades das mais diversas ordens para a concretização de um regime adequado, a democracia ainda apresenta-se como a melhor forma de governo na atualidade – ou a menos pior. Uma das razões para assim concebê-la reside no fato de que o indivíduo singular, enquanto pessoa moral e racional, é o melhor juiz de seu destino e de seus interesses (BOBBIO, 2000).

Daí a necessidade a importância dos estudos de Bobbio, a fim de que “[...] esta nossa democracia – sempre frágil, sempre vulnerável, corruptível, frequentemente [sic] corrupta [...]” (BOBBIO, 2006, p. 24) possa caminhar em direção ao modelo ideal. Até mesmo porque, de acordo com as hipóteses levantadas por Bobbio, a democracia parece ser um caminho sem volta para a humanidade.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **As afinidades de Norberto Bobbio**. Tradução de Heloísa Jahn. In: *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 24, p. 14-41, jul. 1989.

BOBBIO, Norberto. **Diário de um século**: autobiografia. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2013.

_____. **O Filósofo e a Política:** antologia. Organização e Apresentação de José Fernández Santillán. Prefácio de Norberto Bobbio. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

_____. **O Futuro da Democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. **Qual democracia?** Organização de Mario Bussi e tradução de Marcelo Perine. 3. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2014.

_____. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Teoria Geral da Política:** a filosofia política e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CORINA, Yturbe. **Pensar la Democracia:** Norberto Bobbio. México, D. F.: UNAM, Instituto de Investigaciones Filosóficas, 2007.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **O Conceito de Democracia em Norberto Bobbio.** In: NAPOLI, Rircardo Bins Di; GALLINA, Albertinho Luiz (Orgs.). Norberto Bobbio: direito, ética e política. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p. 125-137.

LAFER, Celso. **Norberto Bobbio:** trajetória e obra. São Paulo: Perspectiva, 2013.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Tecnoprint, 1988.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno.** Tradução de Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. São Paulo: É Realizações, 2014.

ROSSELLI, Carlo. **Socialismo liberal.** Tradução de Sérgio Bath. Rio de Janeiro: Instituto Teotônio Vilela, 1997.

VITA, Álvaro de. **O liberalismo igualitário:** sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

Recebido em 11/09/2015
Aprovado em 10/12/2015
Received in 11/09/2015
Approved in 10/12/2015